



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 357/2014, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 2322/2008, LICITAÇÃO MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.°075/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, n° 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, portador da CI n° 5038899854, e do CPF n° 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite n° 075/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes produtos:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	040	Und.	Aquisição de 40 cestas básicas, contendo os seguintes produtos: 1) 01 Und. Sal refinado, embalagem 01 Kg; 2) 02 Und. Óleo vegetal, embalagem pet 900 ml; 3) 04 Und. Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 Kg; 4) 04 Und. Farinha de milho fina, embala-	R\$ 93,66	R\$ 3.746,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			gem 01 Kg;		
			5) 02 Und. Açúcar, embalagem 02 Kg;		
			6) 01 Und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg;		
			7) 02 Und. Farinha de trigo especial enriquecida com ferro, ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 05 Kg		
			8) 01 cx. C/12 und. De leite tetra pak, embalagem 1000ml;		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor total das cestas básicas é de **R\$ 3.746,40 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.02.08.244.0111.2.154 - Assistência Social a População Carente (Meta 11.04).

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - A entrega dos produtos deverá ser **parcelada**, conforme a solicitação do servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **RS** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 16 de setembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOIR CARLOS THIESEN
CONTRATANTE

_____/_____/_____

T E S T E M U N H A S